

Processo n.: @RLA 14/00577737

Assunto: Auditoria sobre as condições de trafegabilidade e segurança das Rod. SC-135 e SC-350 - ambas antiga SC-302 (Porto União-Alfredo Wagner)

Responsáveis: Wanderley Teodoro Agostini, Paulo Roberto Meller e Paulo Roberto Tesserolli França

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1069/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Auditoria Ordinária *in loco* realizada nas Rodovias SC-135 (trechos Caçador - Rio das Antas - entroncamento com a SC-355) e SC-350 (trechos Aurora – Ituporanga - acesso a Imbuia), para verificação das condições de trafegabilidade e segurança das estradas, para considerar atendidas as determinações desta Corte de Contas.

2. Recomendar à Diretoria de Licitações e Contratações - DLC - deste Tribunal que pondere a inclusão de nova auditoria acerca da presente matéria em seu planejamento anual de auditorias, consoante pontuado ao final do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 885/2021**.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, às Secretarias de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e da Fazenda.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC